

CONTRATO

Contrato nº 53 / 2022 – AMA
Processo nº P/89156 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO OUTRO LADO A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE com sede na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435. Sobral – Ceará – CEP 62043-070, CNPJ sob nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor **FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a Empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Aparecida de Goiânia - GO, email: flexibase@flexibase.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04869711/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **JOÃO FRANCISCO MENDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.209.316-1 SSP-SP, e do CPF nº 046.195.278-58, residente e domiciliado Rua A20 Quadra 24A Lote 17, Jardim Atenas, Goiânia – GO, CEP: 74.885-565, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão Nº AD22_____ - AMA da Ata de Registro de Preços nº 168/2021-Prefeitura de Senador Canedo**, referente ao edital do **Pregão Presencial nº 100/2021-Prefeitura de Senador Canedo**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

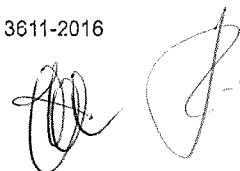
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão Nº AD22_____ - AMA da Ata de Registro de Preços nº 168/2021-Prefeitura de Senador Canedo**, referente ao edital do **Pregão Presencial nº 100/21-Prefeitura de Senador Canedo**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliário, para atendimento à Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MESA RETA 1400X600X740MM – conforme Termo de Referência.	Flexibase	05	R\$ 598,00	R\$ 2.990,00



03	MESA RETA 1200X600X740MM – conforme Termo de Referência.	Flexibase	15	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00
07	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS 401X510X605MM – conforme Termo de Referência.	Flexibase	10	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
08	ARMARIO ALTO FECHADO 800X510X1600MM – conforme Termo de Referência.	Flexibase	06	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
09	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 800X510X740MM – conforme Termo de Referência.	Flexibase	06	R\$ 629,00	R\$ 3.774,00
11	POLTRONA MÉDIOGIRATÓRIA – conforme Termo de Referência.	Flexibase	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
12	CADEIRA BAIXA FIXA – conforme Termo de Referência.	Flexibase	25	R\$ 515,00	R\$ 12.875,00
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 92.282,00 (noventa e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 92.282,00 (noventa e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais)**

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

6.1.3. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

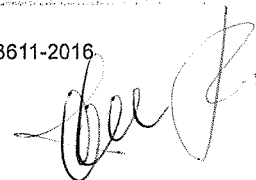
6.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros; Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



6.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

6.5. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação; Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

6.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) Vp = Valor da parcela em atraso;

d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.12. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.13. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.14. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

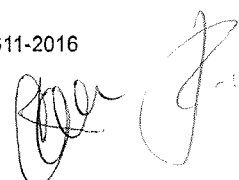
6.14.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.15. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02





SOBRAL
PREFEITURA



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia dos produtos deverá estar de acordo com prazo estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data do Recebimento Definitivo. Para os casos em que a garantia do fabricante for superior prevalecerá a que for mais vantajosa para a Administração.

9.2. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica dentro do estado do Ceará.

9.3. Em caso de acionamento da garantia a contratada deverá providenciar os serviços de manutenção corretiva como a troca ou reparo de peças e/ou componentes defeituosos/desgastados ou a troca de todo o equipamento, quando o defeito ocorrido não puder ser imputado por completo à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1.O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. No momento da entrega a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da nota de empenho expedida pela CONTRATANTE.

10.1.4. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

10.1.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA – CNPJ 06.789.054/0001-64

Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Coração de Jesus, Sobral - CE, 62043-070 Contato:(88) 3611-2016.

10.2.4 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as marcas apresentadas nas Autorizações de Fornecimento.

10.2.5. Substituir os materiais com eventuais defeitos de fabricação, adulteração de qualidade/quantidade ou eventual alteração em suas características, vencido o prazo de sua validade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a contar da data de recebimento da notificação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Entregar os materiais em conformidade e nas condições pré estabelecidas, no prazo máximo estipulado, e no local indicado, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da Autorização de Entrega;

11.1.2. Fornecer os materiais ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para sua distribuição, sem ônus para o CONTRATANTE, arcando com todas as Despesas inerentes a carga, transporte e descarga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da efetiva notificação;

11.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;

11.1.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

11.1.5. Substituir, sempre que exigida pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá ao CONTRATANTE:

12.1.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

12.1.2. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;

12.1.3. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os materiais;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Rosaldo Costa Freire, matrícula 32644, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

13.3. Além do acompanhamento e fiscalização da entrega, os responsáveis designados poderão ainda sustar o produto que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.4. A fiscalização não inclui nem deduz a responsabilidade da CONTRATANTE pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão ou doloso de quaisquer de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

14.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

14.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

14.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

14.2. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

14.3. Configurada a infração, a empresa será aplicada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, na Agência Municipal do Meio Ambiente, localizada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070, Sobral - CE.

14.3.1. Recebida a defesa, o Pregoeiro da disputa encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.

14.3.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Placar Oficial do Município.

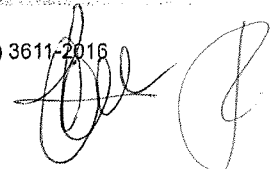
14.3.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia.

14.3.4. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na formado art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.





SOBRAL
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2022.

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
JOAO FRANCISCO MENDES

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE
ALMEIDA

Superintendente da Agência Municipal do Meio
Ambiente
CONTRATANTE

JOÃO FRANCISCO MENDES

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Assinatura]
(nome da testemunha 1)
RG: 53303682
CPF: 223.902.513-15

2. [Assinatura]
(nome da testemunha 2)
RG: 20094950180
CPF: 05035789322

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

[Assinatura]
Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA
JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
OAB/CE 8366
Procuradora Jurídica

Propriedades da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por JOAO FRANCISCO MENDES:04619527858
<JOAOMENDES@FLEXIBASE.COM.BR>.

Hora da assinatura: 2022/06/06 13:51:40 -03'00'

Motivo: Assinador Serpro

Localização: Brasil

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/06/06 13:51:40 -03'00'

Informações do signatário

As verificações de validação do caminho ocorreram de forma satisfatória.

A verificação de cancelamento não é executada em certificados nos quais você já confiou totalmente.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar

14.017/2020, acerca das inconsistências e/ou pendências na prestação de contas apresentada pelo proponente Vitor Cássio Teixeira (inscrição on-1070371018), vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), compareça presencialmente no setor Administrativo-Financeiro da Secretaria da Cultura e Turismo, com vistas a sanar as inconsistências identificadas e regularizar sua prestação de contas financeira, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis, em conformidade com o art. 13 do Decreto Municipal nº 2.732, de 26 de agosto de 2021 (DOM nº 1.149, de 27 de agosto de 2021). Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECULT, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Sobral/CE, 07 de junho de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT. NOTIFICADO: WELLINGTON FREITAS VIANA. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC SECULT SOBRAL. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT, através de sua Secretária Municipal, a Sra. Simone Rodrigues Passos, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do art. 33 da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.052/2021, a qual dispõe sobre a competência da SECULT, considerando o conteúdo do resumo sintético da análise preliminar das prestações de contas feito pela COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, (INCISO III DA LEI 14.017/2020, acerca das inconsistências e/ou pendências na prestação de contas apresentada pelo proponente Wellington Freitas Viana (inscrição on-1170137367), vem, perante Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), compareça presencialmente no setor Administrativo-Financeiro da Secretaria da Cultura e Turismo, com vistas a sanar as inconsistências identificadas e regularizar sua prestação de contas financeira, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis, em conformidade com o art. 13 do Decreto Municipal nº 2.732, de 26 de agosto de 2021 (DOM nº 1.149, de 27 de agosto de 2021). Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECULT, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao interesse público. Sobral/CE, 07 de junho de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022 - AMA - PROCESSO SPU Nº P189156/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Agência Municipal do Meio Ambiente. CONTRATADA: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.869.711/0001-58, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de mobiliário, para atendimento à Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22001 - AMA à Ata de Registro de Preços Nº 168, decorrente do Pregão Presencial Nº 100/2021, da Prefeitura Municipal de Senador Canedo. VALOR GLOBAL: R\$ 92.282,00 (noventa e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 24. 02. 04. 122. 0500. 1394. 44905200. 1899000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Francisco Mendes. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.089.904/0001-21, representado pela Sra. Ana Paula Rodrigues Alves. OBJETO: aquisição de Fita Veda Rosca e Adesivo Plástico. VALOR: R\$ 21.690,00 (Vinte um mil, seiscentos e noventa reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22007 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22007 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal

nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ana Paula Rodrigues Alves: REPRESENTANTE DA EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO